

DECISÃO COREN-MA N° 0171, DE 07 DE JULHO DE 2025

Autorizar Ad Referendum do Plenário – referendar o registro de Inscrições Definitivas e de Especializações e movimentações via Sigen.

O Presidente, em conjunto com a Secretaria do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU N° 221, de 22 de novembro de 2023, e N° 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA N° 052, de 11 de março de 2025, que torna público o resultado das eleições internas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA, para os cargos de Diretoria Interina;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Registro e Cadastro através do Memorando nº 35/2025;

CONSIDERANDO a deliberação do presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações e demais movimentações via Sigen, do período de **01 a 31 de maio de 2025**, e que em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme anexos do **Memorando Coren-MA nº 035/2025 – Setor de Registro e Cadastro**.

INSCRIÇÕES PROFISSIONAIS POR CATEGORIA

ENF	TE	AE	TOTAL
180	684	02	866

DECISÃO COREN-MA Nº 0171, DE 07 DE JULHO DE 2025

INSCRIÇÕES PROFISSIONAIS POR NATUREZA

DEFINITIVA PRINCIPAL	728
DEFINITIVA PRINCIPAL REMIDA	2
DEFINITIVA SECUNDARIA	09

PRINCIPAL SEM DIPLOMA	127
------------------------------	-----

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Cumpra-se.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Secretária
COREN-MA Nº 336.138-ENF